

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TERRA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 61.883.060/0001-94

("FUNDO")

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013 ("Administradora") na qualidade de Administradora do TERRA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM RENDA FIXA — RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), RESOLVEM, por meio do presente instrumento particular:

- 1. Consolidar o Regulamento do TERRA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), incluindo o seu número de CNPJ, qual seja: CNPJ nº 61.883.060/0001-94.
- **2.** Dessa forma, passa a constar o número do CNPJ no Regulamento do Fundo, conforme deliberação acima, e ratificados todos os demais itens não modificados por ester instrumento, passando a viger na forma do anexo I.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito, que será levado ao domínio público por meio do sistema integrado CVM/B3 FundosNet.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora



#### **ANEXO I**

#### **REGULAMENTO DO**

### TERRA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.883.060/0001-94

25 de julho de 2025



#### CAPÍTULO I -INTEPRETAÇÃO

Artigo 1º ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM № 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO

#### Parágrafo Primeiro

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses.

#### Parágrafo Segundo

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses

#### Parágrafo Terceiro

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse

#### **CAPÍTULO II - PRESTADORES ESSENCIAIS**

**Artigo 2º** A gestão da carteira do FUNDO compete à **TERRA GESTORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.737/0001-42, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.532, de 01 de fevereiro de 2022 **("GESTORA").** 

#### Parágrafo Primeiro

A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos



financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para todos os fins de direito, para essa finalidade.

#### Parágrafo Segundo

A **GESTORA** e **ADMINISTRADORA** exercerão suas funções sempre em atendimento ao presente regulamento, a legislação vigente e aplicável ao presente **FUNDO** e nos termos do que acordarem por meio de instrumento celebrado entre as partes ("Acordo Operacional") e serão, quando em conjunto, definidos por **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** 

#### Parágrafo Terceiro

A **GESTORA** poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, ou em atendimento a legislação aplicável, os seguintes prestadores de serviços:

- a) Intermediários de operações para carteira de ativos;
- b) Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários;
- c) Consultor de Investimento;
- d) Agências classificadoras de risco e agência de classificação de risco de crédito;
- e) **e**
- f) Cogestão da Carteira de ativos do presente Fundo de Investimento Financeiro.

#### Parágrafo Quarto

A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

Artigo 3º Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo ("CUSTODIANTE").



**Artigo 4º** Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM ("AUDITOR INDEPENDENTE").

**Artigo 5º** O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13 que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

**Artigo 6º** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme apclassifilicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

#### Parágrafo Primeiro

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio

#### Parágrafo Segundo

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços

#### CAPÍTULO III -ESTRUTURA DO FUNDO

Artigo 7º FUNDO CLASSE ÚNICA, com prazo indeterminado de duração, que será



regido pelo presente regulamento.

#### Parágrafo Primeiro

Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

#### **CAPÍTULO IV - FATORES DE RISCO COMUM AS CLASSES**

**Artigo 8º** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo

#### a. RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras

#### b. RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições



dos referidos documentos.

#### c. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

#### **CAPÍTULO V – DESPESAS COMUNS AS CLASSES**

Artigo 9º As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s)

- Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe
   E/ou
- b. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor
- c. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas
- d. Honorários e despesas do Auditor Independente
- e. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos
- f. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.



- h. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções
- i. Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos
- j. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos
- k. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice
- m. Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado
- n. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados
- o. Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente
- p. Taxa Máxima de Distribuição

#### **CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

Artigo 10º As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e



permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação

#### Parágrafo Primeiro

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação

#### Parágrafo Segundo

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

#### Parágrafo Terceiro

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. Ao passo que as matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe

#### Parágrafo Quarto

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**Artigo 11º** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:



- a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- III Empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA; e
- IV Os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

#### CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo12º A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

#### Parágrafo Único

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

**Artigo 13** º O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações: I – Informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

- II Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal;

III— anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITORINDEPENDENTE**; e

IV— Formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteraçãodo Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

#### Parágrafo Primeiro



Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade des registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

#### Parágrafo Segundo

As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista noprazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

#### Parágrafo Terceiro

Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares eestatutárias por eles formuladas.

#### Parágrafo Quarto

A ADMINISTRADORA, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informaçõesadicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

#### Parágrafo Quinto

As informações constantes do "caput" deste artigo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA**e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO** 

#### Parágrafo Sexto



A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, conforme abaixo: "OUVIDORIA" — Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800 095 0731, e-mail: ouvidoria@monetar.com.br , apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Endereço: Sede da ADMINISTRADORA, SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 14º

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes

#### Parágrafo Primeiro

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado

Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais

#### Parágrafo Segundo

investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, tão pouco conta com qualquer tipo de cobertura de seguro

#### Parágrafo Terceiro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento



#### **ANEXO DO**

## TERRA PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 61.883.060/0001-94

## TERRA PREMIUM CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 61.883.060/0001-94

#### CAPÍTULO I – DA CLASSE E DE SEU PUBLICO ALVO

#### Artigo 1º

O TERRA PREMIUM CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado Classe, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente Anexo, e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175, de 23 de



dezembro de 2022, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo de investimento Financeiro".

#### Parágrafo Segundo

A **CLASSE** tem como público-alvo os investidores em geral que buscam retorno superior ao CDI no médio e longo prazo.

#### Parágrafo Terceiro

O enquadramento dos cotistas no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do cotista a **CLASSE**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **CLASSE** 

#### Parágrafo Quarto

O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução 175 é limitada ao valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão por ele assinado.

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

#### Parágrafo Quinto

O Fundo, nos termos da Classificação de Fundos da ANBIMA é qualificado como Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre.

#### CAPÍTULO II -POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 2º** O objetivo do FUNDO é buscar retorno superior ao CDI no médio e longo prazo, entretanto, esse objetivo não constitui promessa ou garantia. Serão realizados investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cotas de classes/fundos de investimento e derivativos negociados nos



mercados interno, observadas as limitações previstas no Regulamento do Fundo e na legislação em vigor.

#### Parágrafo Primeiro

A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que supere a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo Certificado de Depósitos Interbancário ("CDI"), no longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

#### Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

#### Parágrafo Terceiro

A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável

#### Parágrafo Quarto

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice ("ETF") negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

#### Parágrafo Quinto

A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

#### Parágrafo Sexto

Taragraro Sexto	
Limites de Concentração por Emissor	
Instituição financeira, exceto ações	2



	0
	%
Companhia aberta e assemelhadas, exceto ações	1
	0
	%
Classe de investimento "CI" e/ou Classes de investimento em cotas de classes de investimento "CIC CI", exceto ações e exterior	1 0 0 %
União Federal	1 0 0 %
Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima, exceto ações	5 %

Cotas de classes de investimento "CI" de Renda Fixa e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF de Renda Fixa, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	O %	100 %		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0 %	100	1 0	
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	0 %	100 %	0 %	
Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	0 %	100 %		
Cotas de classes "ETF" renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0 %	100 %		8 0
Cotas de classes de investimento "CI" de Renda Fixa e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF de Renda Fixa, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0 %	20 %		% a 1 0
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	0 %	20 %		%
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado objeto de oferta privada;	0 %	20 %		
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira;	0 %	20 %	2 0 %	
Cotas de classes de investimento "CI" de Renda Fixa e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF de Renda Fixa, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Veda	ado		



Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIC-FIDC");	0 %	20 %		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FIDC-NP") e Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FIC-FIDC- NP");	0 %	5%		2 0 %
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União	0 %	20 %	2 0	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0 %	20 %	%	
Cotas de FIAGRO;	0 %	15 %	1	
Cotas de FIAGRO não-padronizados;	0 %	5%	5 %	
Cotas de FIP;	Ved	dado		
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;		Vedado		
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;				

Parágrafo Sétimo

CRÉDITO PRIVADO	M í N I M	M Á XI M O
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR		Míni mo	MÁXI MO
Permitido		0%	20%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO			
Fundos e veículos, inclusive ETF:	20	0%	
Ativos Finais:	20	0%	
Região Geográfica:	Toda e qua	alquer jurisdição.	
Outras informações relevantes:	N	/A	



Administrador, Gestor e Ligadas	MÁXI MO	CON JUNT O
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	20%	2
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	20%	0 %
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	1
Cotas de Classes de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	0 0 0 %
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

#### Parágrafo Oitavo

A **ADMINISTRADORA** é responsável por calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes, bem como por disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes nos termos do que estabelecer o art. 22, I e II do Anexo I da Resolução 175 da CVM.

#### Parágrafo Nono

A Classe pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

#### Parágrafo Decimo

A **GESTORA** é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a **GESTORA** avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

#### Parágrafo Décimo Primeiro

As aplicações dos recursos do FUNDO em quaisquer ativos financeiros



considerados nos termos da regulamentação aplicável como de "Renda Fixa" deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

F	RENDA FIXA		
		Limite mínimo	80%
Ī	l.	Limite máximo	100%

#### Parágrafo Décimo segundo

O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

#### Parágrafo Décimo Terceiro

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

#### Parágrafo Décimo quarto

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pelo gestor, com base no patrimônio líquido da classe, cabendo a GESTORA, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

#### CAPÍTULO III -POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS

	SIM / NÃO	<b>M</b> ÍNIM O	MÁXIM O
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	N/A	N/A



As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	NÃO	N/A	N/A
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	20%

#### CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCOS ESPECIFICOS DA CLASSE

**Artigo 3º** Não obstante o emprego pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da CLASSE, e da estrita observância da política de investimento definida neste ANEXO, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, A Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

#### Parágrafo Primeiro

A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

#### Risco Gerais

Não há garantia de que o CLASSE é capaz de gerar retornos positivos para seus cotistas. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais no CLASSE. Consequentemente, investimentos no CLASSE somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.

#### II. – Risco de Mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação



econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõema carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste CLASSE;

#### III. – Risco de Crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dostítulos e valores mobiliários. O CLASSE está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do CLASSE;

#### IV. – Risco de Liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado, e podendo, inclusive, realizar o fechamento do fundo, nos termos da legislação aplicável, para realização de resgates e amortização;

#### V. - Risco de Concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, aumentar a volatilidade do CLASSE O. Este CLASSE poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

#### VI. - Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

as estratégias com derivativos utilizadas pelo CLASSE podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do



ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e, consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativose dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do CLASSE pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao CLASSE;

#### VII. – Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do CLASSE, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração dotratamento tributário do CLASSE e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao CLASSE devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do CLASSE e/ou proteção da carteira do CLASSE, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

#### Parágrafo Segundo

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o CLASSE e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Artigo 4º** A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação



vigente. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

#### Parágrafo Primeiro

Os **PRESTADORES DE SERVIÇOES ESSÊNCIAIS** se utilizam dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

#### I – Risco de Mercado:

O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

- (a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e
- (b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

#### II – Risco de Crédito:

O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentrode parâmetro estabelecido para o **CLASSE.** O controle de risco de crédito é exercido independente dagestão do **CLASSE**.

#### III - Risco de Liquidez:

o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do **CLASSE** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais. Igualmente, será acompanhado pela **ADMINISTRADORA** a existência ou não de patrimônio líquido negativo do **CLASSE**, seguindo o que determinar o art. 122 da Resolução 175 da CVM

#### IV – Risco de Concentração:

Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas eregulamentações aplicáveis ao **CLASSE** são controlados diariamente e independente da área de gestão.



#### V-Risco Decorrente do Uso de Derivativos:

A função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **CLASSE** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativoque esteja fora das especificações da política de investimento do **CLASSE**.

#### Parágrafo Segundo

Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** para gerenciamento dos riscos a que o **CLASSE** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **CLASSE**.

#### CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

**Artigo 5º** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

#### Parágrafo Primeiro

A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

#### Parágrafo Segundo

É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FUNDO**, sua adesão aos termos deste regulamentoe do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por e-mail, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

#### Parágrafo Terceiro

Os pedidos de resgates de cotas do **FUNDO** por cotistas que tenham enviado seus respectivos termos de adesão por e-mail no momento da aplicação, conforme descrito no parágrafo anterior, somente poderão ser efetuados após o recebimento pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, do termo de adesão original, devidamente assinado pelo respectivo cotista e pelo cotitular, se for o caso.

#### Parágrafo Quarto



A adesão de que tratam os parágrafos 2º e 3º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

#### Parágrafo Quinto

Admite-se a transferência de cotas do **FUNDO** apenas na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

#### Parágrafo Sexto

As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14:45h. Movimentações ocorridas fora desses dia e horário serão consideradas como efetuadas no 1° (primeiro) dia útil subsequente.

**Artigo 6º** As cotas da CLASSE terão seu valor calculado diariamente, exceto em dia não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

#### Parágrafo Primeiro

Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

#### Parágrafo Segundo

As aplicações em cotas do **FUNDO** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito doSistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela ADMINISTRADORA; e



(c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preçounitário (PU) calculado na curva.

#### Parágrafo Terceiro

Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

#### Parágrafo Quarto

É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

#### Parágrafo Quinto

Será considerado dia útil, para fim de resgate, mesmo quando ocorrer feriado estadual ou municipal napraça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Sexto A ADMINISTRADORA poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em funçãodas disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO.

#### Parágrafo Sétimo

O **FUNDO** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os cotitulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuênciado outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta corrente bancária conjunta titulada por ambos os cotitulares, bem como os resgates só serão enviados para conta corrente que ostente esta mesma característica.

#### Parágrafo Oitavo

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO** inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, os **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** poderão declarar o fechamento do



**FUNDO** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

**Artigo 7º** No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

#### Parágrafo Primeiro

Caso os **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** declarem o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

#### Parágrafo Segundo

Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, os **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** devem obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o parágrafo primeiro, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a reabertura ou manutenção do fechamento para resgate
- (b) cisão do fundo ou da classe;
- (c) liquidação;
- (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e
- (e) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos.

#### Parágrafo Terceiro

A **GESTORA** poderá, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente

#### Parágrafo Quarto



Cabe a GESTORA tomar as providências necessárias para a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras neste regulamento não resulte no fechamento da classe para resgate.

Artigo 8º Na hipótese de a Assembleia Geral Extraordinária, referida no Parágrafo Segundo do artigo 17, não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do FUNDO e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Artigo 9º Na hipótese descrita no artigo 18 acima, a ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (a) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o Artigo 17 acima.

#### Parágrafo Único

Caso os cotistas não procedam com a eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

Artigo 10º O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

#### CAPÍTULO VI – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 11º As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se a transferência de cotas do FUNDO apenas nas seguintes hipóteses:

- ١. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura



pública quedisponha sobre a partilha de bens; e

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

#### CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 12º** O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões

#### Parágrafo Primeiro

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes dacarteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

#### Parágrafo Segundo

A **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA** adotará as melhores políticas e procedimentos para que o patrimônio líquido do **FUNDO** permaneça positivo. Caso o patrimônio líquido do **FUNDO** fique negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- I. imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:
- a. fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;
- b. não realizar novas subscrições de cotas;
- c. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
- d. divulgar fato relevante;
- e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- II. Em até 20(vinte) dias:
- a. A elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
- i. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

#### ii.balancete; e

iii. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do art122 da Resolução 175 da CVM, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e



convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de b. resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

#### CAPÍTULO VIII – INSOLVENCIA DA CLASSE

Artigo 13º A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

#### Parágrafo Primeiro

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes

Artigo 14º Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução

#### Parágrafo Primeiro

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

#### Parágrafo Segundo

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que



#### deram causa ao requerimento de declaração de insolvência

#### CAPÍTULO IX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 15º** Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

#### CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**Artigo 16º** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) As demonstrações contábeis da Classe;
- ii) A substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
- iv) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- v) Alteração do presente Anexo;
- vi) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vii) Pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- viii) A amortização e o resgate compulsório de cotas.

#### Parágrafo Único

A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no *caput* deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Artigo17º** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

**Artigo18º** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes



#### CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

**Artigo 19º** Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

#### CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 20º** O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

#### Parágrafo Primeiro

A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

#### Parágrafo Segundo

As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 21º** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de julho de cada ano.

**Artigo 22º** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

#### CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

**Artigo 23º** A GESTORA adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível pela GESTORA.

**Artigo 24º** O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a GESTORA no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Artigo 25º A GESTORA não está obrigado a exercer o direito de voto em



assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, a menos que a GESTORA julgue que os assuntos a serem deliberados são relevantes para o FUNDO, caso em que comparecerá à assembleia e, posteriormente, divulgará aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, o teor e a justificativa do voto proferido



#### **APENDICE**

### AO ANEXO DO TERRA PREMIUM CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.883.060/0001-94

#### CAPÍTULO I -CARACTERISTICAS DA SUBCLASSE

**Artigo 1º** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse

**Artigo 2º** A Subclasse é destinada a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas em geral e/ou classes de investimento ou classes de investimentos em cotas de classes de investimentos, doravante designados cotistas.

Artigo 3º A Subclasse terá prazo de duração indeterminada

#### CAPÍTULO II -REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

**Artigo 4º** Para a remuneração dos serviços de administração (taxa de administração) são devidos pela CLASSE aos prestadores de serviços essenciais o maior dentre os valores das tabelas seguintes (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal):

#### Taxa de administração:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PL
Administradora	0,20% a.a.
Custodiante	0,10% a.a.
Gestora	0,40% a.a.

#### Parágrafo Primeiro

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e



Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada

Taxa Máxima de Administração e de Gestão 1,5% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

#### Parágrafo Segundo

As remunerações previstas acima neste artigo devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente aos prestadores de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

#### Parágrafo Terceiro

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO**, que poderão ser cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

**Artigo 5º** Não será cobrada taxas de ingresso e saída do FUNDO.

Artigo 6º Não será devida Taxa de Performance.

#### CAPÍTULO III -DAS COTAS DA SUBCLASSE

**Artigo 7º** Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, cota de fechamento

**Artigo 8º** As cotas do CLASSE não têm prazo de carência para efeito de resgate.

**Artigo 9º** A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será (D+4) dias corridos do recebimento do pedido de resgate pelo ADMINISTRADOR.

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento do resgate deverá ser efetuado no dia útil seguinte a própria data



de conversão (D+1), cota de a fechamento.

#### Parágrafo Segundo

O **FUNDO** possui um **valor mínimo de movimentação** na quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Terceiro Os resgates de cotas do FUNDO devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

#### **CAPÍTULO IV - DO FORO**

**Artigo 10º Nos** termos do presente apêndice o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do FUNDO, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

**Artigo 11º Fica** eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.